



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5904 DE 04 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 585, de 15 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde, composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo que a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos: 50% de Entidades de usuários; 25% de Entidades representantes dos trabalhadores de Saúde; 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados credenciados/contratados ou conveniados sem fins lucrativos.

Art. 2º A escolha das Entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde, para o mandato no período 2018 a 2020, será realizada em reunião especialmente convocada para tal fim, devendo todo procedimento ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediada por Comissão eleitoral aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O processo de escolha dos Conselheiros obedecerá às seguintes formalidades:

- I – Inscrição prévia das Entidades concorrentes;
- II – Deferimento das inscrições, a ser realizado pelo Secretário de Saúde;
- III – Reunião de eleição e formação do Conselho.

§ 2º - Na reunião destinada a formação do Órgão Colegiado, em havendo número superior de inscrições ao de vagas, e, em não sendo obtido o consenso entre as Entidades concorrentes ao respectivo segmento, far-se-á a escolha através de escrutínio secreto.

§ 3º - Caberá recurso ante o indeferimento das inscrições, sendo o mesmo dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da Entidade interessada.

§ 4º - Os representantes (Titular e Suplente) dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde e dos prestadores de Serviços Privados credenciados/contratados e conveniados sem fins lucrativos serão indicados respectivamente pelos presidentes das entidades representadas.

§ 5º - Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito, entre os conselheiros titulares, em escrutínio secreto, na reunião em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único - A recondução de que trata este artigo somente se aplica aos membros das entidades e dos movimentos sociais eleitos cujas entidades tiverem sido reeleitas.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

Art. 6º O mandato dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Art. 7º A posse dos Conselheiros se dará após a publicação da Portaria de suas nomeações, a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 04 de julho de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Itaperuna-RJ